



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1055 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Inclui no Currículo Escolar da rede pública de ensino do Município de Neópolis, o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e dispostas no Art. 6º, II, IV, XIX da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório a inclusão no Currículo do Ensino Básico da Rede Pública Municipal de Neópolis (SE), aulas/ensino sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação definirá em qual disciplina as aulas/ensino sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA serão apresentadas, e também a respectiva carga horária.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 29 de Outubro de 2020


CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1056 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do Município de Neópolis e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e dispostas no Art. 6º, II, IV, XIX da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Neópolis, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal 11.340/2006.

Art. 2º. A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Desporto e Lazer do Município de Neópolis em cooperação com a Secretaria de Assistência Social e do Trabalho com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º. Esta lei tem como objetivos, entre outros:

- I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher;
- IV – Conscientizar professores e alunos sobre a importância da Lei Maria da Penha, com visitas à prevenção da Violência Doméstica, contra a mulher;
- V – Trabalhar a formação de uma nova consciência entre crianças e adolescentes, sobre a violência doméstica contra a mulher, tornando-os agentes transformadores da realidade;
- VI – Refletir quanto ao papel e a importância da mulher na sociedade, bem como orientar os jovens sobre os fundamentos da Lei Maria da Penha;
- VII – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, será contemplado no tema transversal Ética, e ministrado no âmbito de todo currículo escolar.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, do Desporto e Lazer, deverá capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor do gênero feminino.

Art. 6º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, do Desporto e Lazer de Neópolis:

I – Planejar e organizar espaços de debates sobre a Lei Maria da Penha, em regime de colaboração com o Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria do Município, Secretaria Municipal de Saúde com o intuito de:

- a – Promover palestras, colóquios, mesa redonda sobre a Lei Maria da Penha;
- b – Mobilizar alunos e professores para participar de palestras educativas sobre a Lei Maria da Penha, em parceria com o Ministério Público e outros;
- c – Pesquisar e divulgar nas escolas, dados estatísticos sobre a violência doméstica e familiar no âmbito do município, com o intuito de fomentar estudos e análises complementares.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber no prazo de 180 dias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 29 de Outubro de 2020


CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal